

inciso II, e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2016/50653-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2221, de 22/08/2014, em favor de LUZIA CORREA DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2016/51413-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2017, de 30/07/2014, em favor de MARIA DE NAZARÉ AMARAL, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2016/51414-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1083, de 23/02/2012, em favor de MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2016/51421-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1411, de 21/07/2014, em favor de IRACY DA COSTA PEREIRA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2016/51543-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0142, de 12/01/2015, em favor de RAIMUNDO MORAES RAIOL, no cargo de Vigia, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

ACÓRDÃO N.º 59.519

(Processos n.ºs 2017/52268-5, 2017/52355-3, 2017/52995-7, 2017/53355-7,

2017/53384-1, 2017/53507-5 e 2017/53610-3)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados:

Processo n.º 2017/52268-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2106, de 13/08/2014, em favor de ROSA DOS SANTOS ALMEIDA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2017/52355-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1782, de 01/07/2014, em favor de MARIA ZENAIDE NOGUEIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2017/52995-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2225, de 25/08/2014, em favor de REGINA CELIA OLIVEIRA DE ANDRADE, no cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2017/53355-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 1584, de 24/04/2012, em favor de RAIMUNDA FERREIRA FELIPE, no cargo de Auxiliar de Disciplina, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2017/53384-1 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0385, de 04/04/2017, em favor de LUCIVAL NASCIMENTO BEZERRA, na função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;

Processo n.º 2017/53507-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0551, de 10/04/2013, em favor de NILCE DO NASCIMENTO DOS SANTOS, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2017/53610-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3448, de 10/09/2012, em favor de AGENOR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

ACÓRDÃO N.º 59.520

(Processo n.º. 2018/52059-4)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1264, de 01.05.2018, em favor de FRANCISCA CARDOSO DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.521

(Processo n.º. 2008/51969-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria n.º 0129, de 6.2.2002, em favor de OTACÍLIA DOS SANTOS SILVA, dependente do ex-segurado LÚCIO PEREIRA DA SILVA, em virtude do falecimento da beneficiária.

ACÓRDÃO N.º 59.522

(Processo n.º. 2008/52254-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de

abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º. 0374, de 23/04/2002, em favor de MARIA LIDIANE MONTEIRO SODRÉ, PAULA STEPHANIE e PAULO SKIP SODRÉ DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado Simbad de Itay Galdenso dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 59.523

(Processo n.º. 2009/52276-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0636, de 27/08/2001, em favor de LUCILDO RUBENS DE MELO COSTA, dependente da ex-segurada Joana da Silva Costa, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 59.524

(Processos n.ºs 2009/52283-9 e 2009/52559-7)

Assunto: PENSÕES

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, os processos abaixo identificados:

Processo n.º 2009/52283-9: Pensão consubstanciada na Portaria n.º 0549, de 12/07/2001, em favor de JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, MARCELO MURILO NASCIMENTO DA SILVA e MARCIELE CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, dependentes da ex-segurada Natalina Nascimento da Silva;

Processo n.º 2009/52559-7: Pensão consubstanciada na Portaria n.º 0822, de 16/09/2002, em favor de LUCIANA DA COSTA LIMA e INGRID COSTA, dependentes da ex-segurada Raimunda Ferreira da Costa.

ACÓRDÃO N.º 59.525

(Processo n.º. 2009/52640-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(Art. 191, § 3º, RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º. 0930, de 29/10/2002, em favor de BENEDITA DE SOUZA FREITAS DE ABREU, dependente do ex-segurado Natanael de Abreu, em virtude do falecimento da interessada.

ACÓRDÃO N.º 59.526

(Processo n.º. 2018/51571-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS n.º 0015, de 02/01/2018, em favor de MARIA EDUARDA RIBEIRO TEIXEIRA, dependente do ex-segurado Maycon Wellington Teixeira Batista.

ACÓRDÃO N.º 59.527

(Processos n.º. 2019/50937-1)

Assunto: Denúncia formalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, por intermédio do seu presidente, Sr. Genésio Pinto de Oliveira, em face do Termo de Cooperação n.º 01/2017-SEASTER/FASEPA que permite a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA e teria sido realizado sem qualquer conhecimento e deliberação do pleno do Conselho, o que contraria as disposições da Lei Estadual n.º 5.819/94.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 290 do Regimento Interno, 39 e 40 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, e art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, extinguir sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da denúncia formalizada pelo Sr. Genésio Pinto de Oliveira, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ACÓRDÃO N.º 59.528

(Processo n.º 2017/51465-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)